

**PROJETO DE LEI Nº DE 2015**  
(Deputado Pompeo de Mattos)

*Dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de necessidades especiais.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - O poder público concederá financiamento, por meio de estabelecimentos oficiais, ao portador de necessidade especial, para a aquisição de equipamentos corretivos com a finalidade de diminuir ou superar suas limitações.

**Art. 2º** - A concessão de que trata o art. 1º estará condicionada aos seguintes termos:

**I** - o interessado comprovará a necessidade do equipamento mediante parecer de profissional da área de reabilitação, com detalhamento técnico, sendo o seu uso exclusivamente pessoal;

**II** - as taxas de juros incidentes sobre o valor financiado serão menores que as do trimestre anterior praticadas pelos bancos;

**III** - a quitação do financiamento será feita em parcelas mensais que não poderão onerar excessivamente a renda familiar do interessado, conforme limites fixados em regulamento.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os dispositivos da Magna Carta asseguram ao portador de necessidade especial sua proteção e a garantia de sua integração social. Com

base nesses dispositivos, apresento este projeto, com a finalidade de proporcionar uma nova alternativa para aqueles que necessitam arcar com os elevados custos dos equipamentos corretivos. Embora existam órgãos ligados a assistência social que subsidiam parte desses equipamentos, é inegável a importância de alternativas que atendam ao deficiente de baixo poder aquisitivo.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-Líder  
PDT